**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

NIRE 35.3.0051294-4

**INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA**

**PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS** **438ª, 439ª, 440ª, 441ª, 442ª, 443ª, 444ª, 445ª, 446ª, 447ª E 448ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., a ser realizada em PRIMEIRA convocação em 04 de outubro de 2021 e/ou em eventuais reaberturas e/ou em segunda convocação**

*As orientações de preenchimento e de envio estão descritas ao final desta Instrução de Voto à Distância*.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome/Denominação do Titular de CRI |  |
| CPF/CNPJ do Titular de CRI |  |
| *E-mail* do Titular de CRI |  |
| Telefones para Contato |  |

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO:**

**(i)** alteração dos Documentos da Operação para que a Devedora passe a ter a faculdade de, a qualquer momento: **(a)** amortizar extraordinariamente as Debêntures Seniores, as Debêntures Mezanino e as Debêntures Subordinadas nas mesmas proporção e ordem estabelecidas na Cláusula 4.4.1.2 da Escritura de Emissão de Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), sem prejuízo da Amortização Extraordinária Programada prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; e **(b)** resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures Seniores, das Debêntures Mezanino e das Debêntures Subordinadas (“Resgate Antecipado Facultativo”), **mediante (seja para a Amortização Extraordinária Facultativa ou para o Resgate Antecipado Facultativo)**: **(I)** o envio de notificação prévia por escrito à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, nos termos do Anexo disponibilizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário conforme o item “Informações Gerais” abaixo; e **(II)** o pagamento à Emissora do valor objeto da Amortização Extraordinária Facultativa ou do saldo devedor das respectivas Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, acrescido: (1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Aniversário, conforme aplicável, o que tiver ocorrido por último até a data estimada do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; (2) dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data estimada do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; e (3) de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais documentos relacionados aos CRI;

 **[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(ii)** alteração do prêmio de pré-pagamento nas hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa e de Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures, em detrimento ao então disposto na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, no seguinte sentido: **(a)** com relação às Debêntures Seniores e Debêntures Mezanino, o valor do prêmio de pré-pagamento passará a ser de 2% (dois por cento) do valor objeto de Amortização Extraordinária Facultativa ou do saldo devedor das respectivas Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; e **(b)** com relação às Debêntures Subordinadas, não haverá incidência de nenhum prêmio de pré-pagamento (“Alteração do Prêmio de Pré-Pagamento”); e

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(iii)** autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI.

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

|  |  |
| --- | --- |
| Local: |  |
| Data: |  |
| Assinatura: |  |

**ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto à distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários dos 438ª, 439ª, 440ª, 441ª, 442ª, 443ª, 444ª, 445ª, 446ª, 447ª e 448ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A. (“Emissão”, “CRI” e "Emissora", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 438ª, 439ª, 440ª, 441ª, 442ª, 443ª, 444ª, 445ª, 446ª, 447ª e 448ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A., celebrado em 15 de julho de 2020, conforme aditado, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRI (“Titular de CRI”) opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto à distância, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 625, de 14 de maio de 2020 (“Instrução CVM 625”).

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

1. todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
2. o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
3. ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
4. a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

**ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO**

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto à distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

1. a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notarização ou consularização na Instrução de Voto.
2. os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto:
3. quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
4. quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Geral de Titulares de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM 625. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da Instrução CVM 625.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

\* \* \* \* \*